



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTRATO 26/2016

CONTRATO 26/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ/MF 13.840.043/0001-27 E A EMPRESA CAMPOS & REIS LTDA-ME CNPJ: 17.500.702/0001-37 PARA FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.840.043/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Srª **MARIA JOSELI NERY MARTINS**, portador do CPF. 580.749.372-91 e da Cédula de Identidade RG n.º 2815142- SSP/PA. Residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 30, nº 832 Bairro Vila Cruzeiro, qualidade de Ordenador da Despesa, denominada CONTRATANTE e a empresa **CAMPOS & REIS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 17.500.702/0001-37 estabelecida à av. Prefeito Benedito Rocha, 870, Bairro Centro, Cidade de Conceição do Araguaia-PA CEP.68540-000, denominado CONTRATADO representada neste ato por seu representante legal Sr. **JOÃO DIAS CANGUSSÚ**, Brasileiro, Casado, Pecuarista, portador do **RG** nº 4.208.450 PC/PA, **CPF 048.965.722-20**, Residente e domiciliado no endereço acima citado, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º. 027/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Pregão Presencial n.º. 027/2016 e seus adendos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito Municipal do Município de Conceição do Araguaia – PA, Valter Rodrigues Peixoto e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – É objeto deste Contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA, EM CARATER EVENTUAL, PELO SISTEMA DE DIÁRIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Unid.	Qtd.	Especificações	Valor Unit.	MESES	DIAS	Valor Total
01	Und	01	Motor 1.0 ou acima, alimentação multi ponto combustível álcool/gasolina, potencia no mínimo 72cv, veiculo para 5 ocupantes, cambio manual ou elétrica, Airbag dianteiro para motorista e passageiro, ar condicionado.	R\$ 189.00	8	30	R\$ 45.360,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

02	Und	01	Veículo tipo camionete, 4X4, cabine dupla. Fabricação nacional, ano 2015, modelo 2016 ou posterior. Veículo movido a diesel, potência mínima de 140 cv. Câmbio com 5(cinco) marchas à frente e uma à ré. Direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado e Airbag dianteiro para motorista e passageiro.	R\$ 640,00	8	30	R\$ 153.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 198.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 – Os produtos serão entregues em Conceição do Araguaia-Pa., no ato da solicitação, cabendo a contratada todos os ônus incidentes sobre o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – O valor global para o presente contrato é de R\$ 198.960,00 (Cento e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais). A ser pago com recursos oriundos da dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional.:

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/ Secretaria Municipal de Educação

ORGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA DA DESPESA	
				CODIGO	DESCRIÇÃO
10	17	12.361.0408.2-063	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
10	17	12.361.0408.2-063	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	3.3.90.30.00.00	Outros serviços de terceirizados-pessoa jurídica

4.2 – Caso haja necessidade este contrato poderá ser aditivado no limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – Após a Homologação e assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração com vigência de fornecimento até 31 de dezembro de 2016.

5.2 – Os veículos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de serviços, e deverão estar em conformidade com as especificações contidas no edital do pregão presencial 027/2016;

5.3 - As Ordens de serviços (O.S) serão emitidas, carimbadas e assinadas pelo responsável do Departamento de Transporte Escolar da SEMED, ou na sua ausência, pelo responsável do Departamento de Orçamento e Compras da SEMED.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado conforme emissão da nota de empenho, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante ordem bancária e/ou cheque nominal emitido até o 30.º(trigésimo) dia útil da data da apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, constando nº do processo licitatório.

6.2- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1 - A contratada deverá respeitar as normas exigida no edital de Licitações Pregão Presencial 027/15 e suas partes integrantes.

7.2 - Os tributos incidentes sobre as mercadorias ficarão por conta da CONTRATADA.

7.3 – Os veículos deverão ser entregues com pontualidade;

7.4 – Se os veículos forem considerados irregulares ou apresentarem defeitos, serão recusados, e a contratada terá que efetuar a substituição do(s) veículo(s) por outro em perfeitas condições de uso;

7.5- Os veículos entregues deverão seguir rigorosamente a padrões/especificações constante na relação proposta pela vencedora do certame no ato do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o vigésimo dia;

c) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Subcláusula Segunda - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - Os recursos são os que estão disciplinados de acordo com o art.109 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo Prefeito Municipal através da portaria 0502/2015, como representante da administração os senhores Janio Lopes Pereira e Cesar Augusto Andrade Dionísio, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, que devera atestar a entrega dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – PA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Conceição do Araguaia, 13 de Maio de 2016.

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
VALTER RODRIGUES PEIXOTO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA JOSELI NERY MARTINS
CONTRATANTE

CAMPOS & REIS LTDA-ME
CNPJ/MF 17.500.702/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: